



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 11 de dezembro de 2019.

DE: Assessoria Legislativa
PARA: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 20877/2019

Proposição: Indicação nº 126/2019

Autoria:

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Ementa: INDICO QUE SEJAM REGULARIZADOS OS VÍNCULOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COM O DEVIDO RECONHECIMENTO DOS MESMOS NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES COM A UNIFORMIZAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES BEM COMO A ADEQUAÇÃO AO NOVO PISO SALARIAL E O REPASSE DO INCENTIVO QUE TRATA A LEI 12.994/2014.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise Prévia

Ação realizada: Proposição Analisada

Descrição:

Trata-se da Indicação nº 126, sob protocolo 20.877 de 11 de dezembro de 2019, de autoria do Vereador Erimar da Silva Lesqueves.

Visa a presente análise verificação da técnica legislativa nos termos dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

É objeto da presente Indicação 126/2019, que sejam "REGULARIZADOS OS VÍNCULOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COM O DEVIDO RECONHECIMENTO DOS MESMOS NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES COM A UNIFORMIZAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES BEM COMO A ADEQUAÇÃO AO NOVO PISO SALARIAL E O REPASSE DO INCENTIVO QUE TRATA A LEI 12.994/2014."



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Por leitura preliminar, a referida Indicação atende a boa técnica legislativa conforme artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

Com as informações, após leitura em Plenário, deverá ir às Comissões para discussão, votação de parecer e submetida à votação em Plenário.

Há de se considerar, no âmbito da Comissão Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, o preceito regimental estabelecido pelo Art. 80. "caput" e § 5º, c/c com Art. 89, § 1º, inciso III, do mesmo *códex*, notadamente, quanto à obrigatoriedade de que o Parecer das Comissões, à relatoria do Vereador Presidente, se for o caso, aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e deverá ser assinado pelos membros presentes que votarem a favor ou contra, ressalvando-se, nesse último caso, o membro que optar por oferecer voto em separado, dispensando-se as assinaturas se o parecer for oferecido em Sessão Plenária da Câmara (Oral), cujo registro será lavrado em Ata da respectiva Sessão Legislativa, cujo regramento encontra-se previsto nos artigos, 145 a 147 do Regin.

Próxima Fase: Para Parecer

Gedson Alves da Silva
Técnico Legislativo